

PORTARIA SEMED/BATALHA Nº 0169 /2023

Batalha(PI), 21 de dezembro de 2023

Estabelece as diretrizes para progressão parcial dos estudantes do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, com vigência para os anos 2023 e 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 30 da Constituição Federal, e nos ditames da Lei Orgânica do Município de Batalha.

Considerando a Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu artigo 8º, §2º, estabelece que os sistemas de ensino têm liberdade de organização;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, doravante denominada LDB, no artigo 11, inciso III, que trata da atribuição do Sistema Municipal de Ensino de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando a LDB, que, em seu artigo 12, inciso V, prevê que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

Considerando a LDB, que, em seu artigo 24, III, prevê que nos estabelecimentos de ensino que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial de estudantes;

Considerando a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação – que estabelece como Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;



Considerando o Decreto Federal Nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando a necessidade de promover de forma contínua a recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Municipal após o período pandêmico do último biênio;

Considerando os altos índices de reprovação de estudantes de Redes de Ensino Públicas, no Brasil e sua relação com a evasão escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria define diretrizes específicas para implementação do regime de progressão parcial de estudantes na Rede Municipal de Ensino, visando principalmente a recomposição da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Esta implementação deverá seguir rigorosamente os critérios e parâmetros estabelecidos nesta portaria e demais atos regulamentadores posteriores.

Art. 2º É assegurada a progressão dos alunos para a série/ano subsequente no Ensino Fundamental, independentemente de alcançarem a nota mínima exigida nas avaliações escolares, desde que o estudante:

I – esteja regularmente matriculado no Ensino Fundamental, do 2º ao 9º, em um estabelecimento de ensino fundamental municipal;

II – apresente uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecidas, conforme determina a Lei Federal Nº 9.394/96, artigo 24, inciso VI.

Parágrafo único. O estudante que adimpla aos critérios relacionados nos incisos do caput será conduzido à etapa seguinte e deverá realizar, no(s) componente(s) curricular(es) pendentes, estudos de recomposição de aprendizagens referentes às habilidades que não foram desenvolvidas, de acordo com o plano de trabalho pedagógico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 3º Os estudantes em dependência nos componentes curriculares do Ano/Série/Ciclo anterior poderão recompor suas aprendizagens através de atividades presenciais, remotas ou mistas, atendendo às diretrizes da rede municipal de ensino, dispostas no plano de trabalho pedagógico.

Art. 4º Os estudantes em dependência nos componentes curriculares do Ano/Série/Ciclo anterior deverão ser avaliados conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, promoverá a formação técnica das equipes escolares para a plena implementação das ações de garantia de aprendizagem, progressão e sucesso escolar dos estudantes, de acordo com o Plano de trabalho pedagógico.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação apoiar e acompanhar o Núcleo Gestor de cada unidade escolar na realização da implementação do Regime de Progressão Parcial, de modo a assegurar junto à equipe docente o registro da frequência, nota e o acompanhamento de todos os estudantes que se encontram em dependência.

Art. 7º Caberá aos docentes executarem nas turmas de progressão parcial o Plano de Trabalho Pedagógico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação com o devido acompanhamento do desempenho dos estudantes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Pedagógico da progressão parcial de que trata o caput deste artigo deverá ser, também, articulado com a família, fornecendo-lhe as informações para o acompanhamento das atividades destinadas ao desenvolvimento individual do estudante.

Art. 8º Cada unidade escolar deverá atualizar o seu Regimento Escolar Interno e Projeto Político Pedagógico com o planejamento de estratégias de recomposição das aprendizagens para os componentes curriculares em situação de dependência, consoante ao previsto nesta portaria e determinações posteriores da Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único. As orientações para a execução desta portaria serão disponibilizadas às Unidades Escolares pela Secretaria Municipal de Educação, através de atos regulamentadores posteriores e formações aos profissionais da educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por arbitrar e normatizar todas as ações necessárias à plena implementação desta portaria.

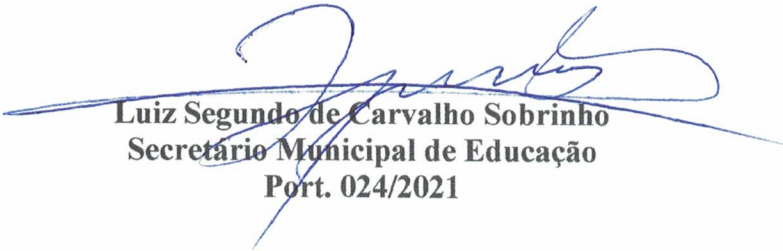
Art. 10. Casos omissos e outros excepcionais deverão ser submetidos à apreciação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência para os anos de 2023 e 2024.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições contrárias ao teor desta portaria.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA,
em Batalha(PI), 21 de dezembro de 2023.



Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho
Secretário Municipal de Educação
Port. 024/2021